

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2025

5 mensagens

Breno de Jesus Sales <breno.sales@nutricash.com.br>

21 de março de 2025 às 11:04

Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cc: Elineide dos Santos Assunção <elineide.santos@nutricash.com.br>, Izabel Cristina de Arruda Barros <izabel.arruda@maxifrota.com.br>

A

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2025

Objeto do certame: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato

A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº450, Edf. Suarez Trade Center sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia vem apresentar Pedido de Esclarecimento ao EDITAL em epígrafe.

QUESTIONAMENTO 1)

A exigência de que o contador responsável pela escrituração contábil deva assinar as demonstrações contábeis obrigatórias, juntamente com os sócios ou administradores, está prevista na legislação brasileira, especialmente no art. 1.182, do Código Civil, e no art. 25, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

A escrituração contábil assinada por um contador, além de um requisito legal, é um pilar fundamental para a credibilidade financeira de qualquer organização.

Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?

QUESTIONAMENTO 2)

De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma.

Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) reflitam a real saúde financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, confiabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa.

Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de

grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

QUESTIONAMENTO 3)

É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

QUESTIONAMENTO 4)

Qual o prazo para entrega da rede de manutenção e abastecimento ?

QUESTIONAMENTO 5)

Em quais localidades a procuradoria geral e as promotorias de Justiça tem sede dentro do estado do Maranhão ?

Atenciosamente,

Breno Sales

Analista Administrativo

www.nutricash.com.br | www.maxifrota.com.br



Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Para: Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

24 de março de 2025 às 08:28

Bom Dia !
Segue pedido de esclarecimentos, para resposta na maior brevidade possível,
Atenciosamente,
Sergio Carvalho
pregoeiro
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

24 de março de 2025 às 10:30

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao pedido de esclarecimento ao pregão eletrônico de nº 90007/2025, informa-se o seguinte:

Resposta ao questionamento 1)

Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?

Em relação ao questionamento sobre a necessidade de que as demonstrações contábeis sejam assinadas pelo contador responsável, é necessário observar as disposições previstas na legislação brasileira e nos requisitos do edital de licitação. Nesse contexto, a exigência de assinatura do contador responsável nas demonstrações financeiras decorre do artigo 1.182 do Código Civil e do artigo 25, alínea "b", do Decreto-Lei nº 9.295/1946, que estabelecem a necessidade de validação contábil para garantir a autenticidade e fidedignidade das informações financeiras. No âmbito do certame, o item 8.5.5 do edital dispõe que os índices econômicos devem ser atestados por profissional habilitado, o que impõe a obrigatoriedade da assinatura contábil. Dessa forma, a apresentação de escrituração contábil apócrifa ou desacompanhada da assinatura do contador configura irregularidade insanável, ensejando a inabilitação da licitante.

Destarte, é correto o entendimento de que as empresas que apresentarem demonstrações financeiras sem a assinatura do contador responsável estarão em desacordo com a legislação aplicável e com as exigências do edital, o que poderá levar à sua inabilitação no processo de licitação.

Resposta ao Questionamento 2)

[...] Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

Em relação ao questionamento sobre a exigência de auditoria independente para as licitantes classificadas como sociedades de grande porte, é importante analisar o contexto legal e editalício que regula a qualificação econômico-financeira no processo licitatório.

Desta forma, o artigo 3º da Lei nº 11.638/2007, ao estabelecer a obrigatoriedade de auditoria independente para as sociedades de grande porte, impõe que estas, mesmo não sendo constituídas sob a forma de sociedades por ações, devem submeter suas demonstrações contábeis (incluindo o balanço patrimonial e a demonstração de resultados) à auditoria, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A exigência de auditoria independente, conforme a redação da norma, é um requisito legal que visa assegurar a precisão, a confiabilidade e a transparência das informações contábeis de tais sociedades, com o intuito de garantir a veracidade dos dados financeiros apresentados ao público e às autoridades reguladoras. No entanto, o edital de licitação em questão, especificamente em seu item 8.5.3, não exige que a demonstração contábil seja acompanhada por auditoria independente, mas sim que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) sejam comprovados por meio da apresentação das demonstrações contábeis do licitante. As exigências do edital, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, não preveem como obrigatória a apresentação de auditoria independente, salvo se houver uma disposição expressa nesse sentido, o que não ocorre no caso presente.

Assim, o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem suas demonstrações contábeis auditadas serão inabilitadas não se sustenta com base nas disposições do edital, uma vez que a exigência de auditoria independente não foi explicitada como condição para a qualificação econômico-financeira no processo licitatório em questão.

Resposta ao questionamento 3)

É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

Em relação ao questionamento sobre a vedação de participação no certame de empresas penalizadas por quaisquer órgãos, é necessário analisar as disposições contidas no edital, bem como a legislação aplicável, com ênfase na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a vedação à participação de empresas sancionadas fundamenta-se no item 3.6.6 do edital e no artigo 14, II, da Lei nº 14.133/2021, os quais determinam que pessoas jurídicas penalizadas por infrações ficam impedidas de contratar com a Administração Pública. Adicionalmente, o item 3.7 do edital reforça que a restrição se estende a empresas que busquem fraudar a sanção por meio de substituição societária ou reestruturação fraudulenta. Dessa forma, a restrição imposta pelo edital está em conformidade com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, bem como com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, é correto o entendimento de que será vedada a participação no certame de empresas penalizadas por qualquer órgão, independentemente de quem tenha aplicado a sanção, com o intuito de garantir a lisura do processo licitatório e impedir que empresas com histórico de infrações contratem com a Administração Pública, em estrita conformidade com a legislação vigente e a interpretação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Resposta ao questionamento 4)

Qual o prazo para entrega da rede de manutenção e abastecimento?

Conforme o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 90007/2025, a disponibilização da rede credenciada de manutenção e abastecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à frota da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

A empresa contratada deverá assegurar a plena operacionalização do sistema informatizado e a disponibilização da rede credenciada, abrangendo postos de combustíveis, oficinas de manutenção e demais estabelecimentos necessários, conforme os requisitos estipulados no instrumento convocatório.

Resposta ao questionamento 5)

Em quais localidades a procuradoria geral e as promotorias de Justiça tem sede dentro do estado do Maranhão?

Em resposta ao questionamento, informamos que a Procuradoria Geral de Justiça está sediada em São Luís/MA e que há Promotorias de Justiça instaladas em todas as comarcas do Estado, abrangendo tanto a capital quanto o interior.

Atenciosamente,
Seção de Transportes
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--



Seção de Transporte
(98)3219-1654
(98)3219-1704
transporte@mpma.mp.br
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,
Calhau

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

24 de março de 2025 às 11:05

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao pedido de esclarecimento ao pregão eletrônico de nº 90007/2025, ratificamos o item 3:

Resposta ao questionamento 1)

Sob esse prisma, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as empresas licitantes que apresentarem escrituração contábil apócrifa ou não assinada por seu contador serão inabilitadas?

Em relação ao questionamento sobre a necessidade de que as demonstrações contábeis sejam assinadas pelo contador responsável, é necessário observar as disposições previstas na legislação brasileira e nos requisitos do edital de licitação. Nesse contexto, a exigência de assinatura do contador responsável nas demonstrações financeiras decorre do artigo 1.182 do Código Civil e do artigo 25, alínea "b", do Decreto-Lei nº 9.295/1946, que estabelecem a necessidade de validação contábil para garantir a autenticidade e fidedignidade das informações financeiras. No âmbito do certame, o item 8.5.5 do edital dispõe que os índices econômicos devem ser atestados por profissional habilitado, o que impõe a obrigatoriedade da assinatura contábil. Dessa forma, a apresentação de escrituração contábil apócrifa ou desacompanhada da assinatura do contador configura irregularidade insanável, ensejando a inabilitação da licitante. Destarte, é correto o entendimento de que as empresas que apresentarem demonstrações financeiras sem a assinatura do contador responsável estarão em desacordo com a legislação aplicável e com as exigências do edital, o que poderá levar à sua inabilitação no processo de licitação.

Resposta ao Questionamento 2)

[...] Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como requisito para comprovar a qualificação econômico-financeira, é correto o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão inabilitadas?

Em relação ao questionamento sobre a exigência de auditoria independente para as licitantes classificadas como sociedades de grande porte, é importante analisar o contexto legal e editalício que regula a qualificação econômico-financeira no processo licitatório. Desta forma, o artigo 3º da Lei nº 11.638/2007, ao estabelecer a obrigatoriedade de auditoria independente para as sociedades de grande porte, impõe que estas, mesmo não sendo constituídas sob a forma de sociedades por ações, devem submeter suas demonstrações contábeis (incluindo o balanço patrimonial e a demonstração de resultados) à auditoria, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A exigência de auditoria independente, conforme a redação da norma, é um requisito legal que visa assegurar a precisão, a confiabilidade e a transparência das informações contábeis de tais sociedades, com o intuito de garantir a veracidade dos dados financeiros apresentados ao público e às autoridades reguladoras. No entanto, o edital de licitação em questão, especificamente em seu item 8.5.3, não exige que a demonstração contábil seja acompanhada por auditoria independente, mas sim que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) sejam comprovados por meio da apresentação das demonstrações contábeis do licitante. As exigências do edital, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, não preveem como obrigatória a apresentação de auditoria independente, salvo se houver uma disposição expressa nesse sentido, o que não ocorre no caso presente. Assim, o entendimento de que as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem suas demonstrações contábeis auditadas serão inabilitadas não se sustenta com base nas disposições do edital, uma vez que a exigência de auditoria independente não foi explicitada como condição para a qualificação econômico-financeira no processo licitatório em questão.

Resposta ao questionamento 3)

É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública,

em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

A vedação à participação no certame se aplica apenas às empresas penalizadas por esta unidade ministerial, conforme entendimento da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O artigo 14, inciso II, da referida lei estabelece que o impedimento de licitar e contratar se restringe ao órgão que aplicou a sanção, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, que possuem abrangência nacional. Assim, somente empresas sancionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão estão impedidas de participar do certame, não cabendo a exclusão de empresas penalizadas por outros órgãos da Administração Pública.

Portanto, a restrição prevista no item 3.6.6 do edital deve ser interpretada dentro desses limites, garantindo conformidade com a legislação vigente.

Resposta ao questionamento 4)

Qual o prazo para entrega da rede de manutenção e abastecimento?

Conforme o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 90007/2025, a disponibilização da rede credenciada de manutenção e abastecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à frota da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

A empresa contratada deverá assegurar a plena operacionalização do sistema informatizado e a disponibilização da rede credenciada, abrangendo postos de combustíveis, oficinas de manutenção e demais estabelecimentos necessários, conforme os requisitos estipulados no instrumento convocatório.

Resposta ao questionamento 5)

Em quais localidades a procuradoria geral e as promotorias de Justiça tem sede dentro do estado do Maranhão?

Em resposta ao questionamento, informamos que a Procuradoria Geral de Justiça está sediada em São Luís/MA e que há Promotorias de Justiça instaladas em todas as comarcas do Estado, abrangendo tanto a capital quanto o interior.

Atenciosamente,
Seção de Transportes
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--



Seção de Transporte
(98)3219-1654
(98)3219-1704
transporte@mpma.mp.br
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,
Calhau

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Para: Breno de Jesus Sales <breno.sales@nutricash.com.br>

24 de março de 2025 às 11:14

Bom Dia !

Respostas ao seu questionamento foram lançadas no [compras.gov](https://compras.gov.br)

Atenciosamente
Sérgio H Carvalho
Pregoeiro
[Texto das mensagens anteriores oculto]